

Principais Infrações de Menor Potencial Ofensivo



No Código Penal

➤ **Lesão corporal:**

- art. 129 caput, Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: (leve). arranhões, hematomas e pequenos cortes
- § 6º, (lesão é culposa): falta de cuidado ou atenção

AÇÃO PENAL: Pública Condicionada à Representação

OBS: culposa na direção de veículo automotor, aplica-se o CTB



➤ Lesão corporal

GRAVE	GRAVÍSSIMA	SEGUIDA DE MORTE	CULPOSA
Incapacidade para as ocupações, por mais de 30 dias	Incapacidade permanente para o trabalho		
Perigo de vida	Enfermidade incurável		
Debilidade permanente de membro, sentido ou função	Perda ou inutilização do membro, sentido ou função	Paragrafo 3º	Paragrafo 3º
Aceleração de parto	Deformidade permanente		
	Aborto		



➤ Calúnia:

- art. 138. Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente FATO definido como crime: (**INVENTOR**)
Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.
- § 1º, Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.(**MULTIPLICA**)

AÇÃO PENAL: Privada

OBS 1: Autor deve ter a intenção de praticar o falso

OBS 2: Fato imputado tem que ser típico.

OBS 3: Consuma-se qdo 3^a pessoa tem conhecimento do falso

OBS 4: incontinência verbal provocada por explosão emocional no decorrer de acirrada discussão. (**NÃO HÁ CALÚNIA**)



➤ Difamação:

- art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe FATO OFENSIVO à sua reputação:

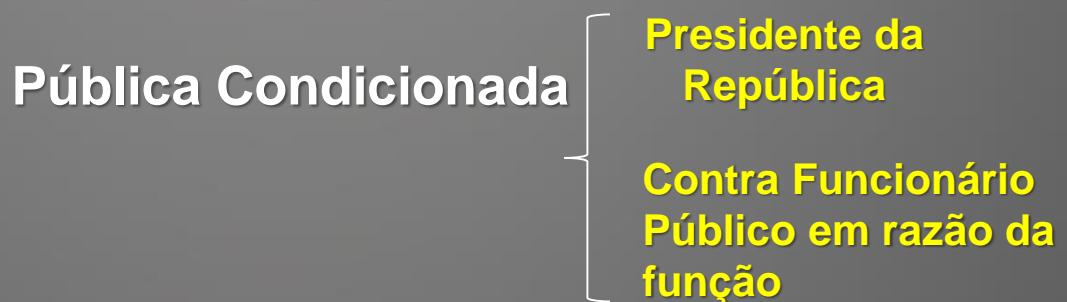
Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa.

(boa fama/imagem perante as demais pessoas em comunidade)

- **DETALHES:**

- O fato imputado não precisa ser falso nem pode ser definido como crime;
- Imputação deve ser de fato determinado e não de defeitos ou qualidades negativas

AÇÃO PENAL: Privada (regra)



➤ Injúria:

Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro:

Pena: detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

(Ao contrário da calúnia e difamação, NÃO HÁ IMPUTAÇÃO DE FATOS, mas emissão de conceitos negativos, atingindo a honra subjetiva)

- DETALHES:

Praticada de várias formas: gestos, palavras sinais, atitudes, etc.

AÇÃO PENAL: Privada (caput)

Pública Incondicionada (§ 2º- resulta lesão corporal, por força do art 145 do CP)



EXEMPLOS

Crimes contra a honra



➤ Ameaça:

Art. 147. ameaçar alguém, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena: detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

(“meter medo”, intimidar)

(“processar” “procurar a justiça”) → **NÃO**

- **DETALHES:**

- Praticada de várias formas: gestos, palavras sinais, atitudes, etc.

- Meio utilizado pelo autor e qual a expressão(ões) ameaçadoras? (colocar no relatório)

- Se a ameaça for por escrito, deve ser apreendido o objeto que tenha o escrito.(encaminhar ao JECRIM).

AÇÃO PENAL: Pública Condicionada

Pública Incondicionada (§ 2º- resulta lesão corporal, por força do art 145 do CP)



➤ Dano:

Art. 163 Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:
Pena: detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.

DETALHES:

- Só é punível a título de DOLO.
- O dano deve ser considerado como fim e não meio para prática de outro deleito.
- O termo “deteriorar” engloba os danos menores do que a completa destruição ou inutilização. EX: **O AMASSAMENTO DA LATARIA DE UM CARRO** que não chega a destruí-lo nem inutilizá-lo, no entanto deprecia o valor do bem.
- Os parágrafos contemplam as formas qualificadas.

AÇÃO PENAL: Privada



QUE BONITO, HEIN!
SERÁ QUE EU ESTOU
ATRAPALHANDO O
CASALZINHO AÍ?



É crime praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.
Pena: detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.

[Home](#) > [Notícias](#) > [Minas Gerais](#) > Advogado é detido após se masturbar em frente a escola no Norte de Minas

Advogado é detido após se masturbar em frente a escola no Norte de Minas

De Vítor Fernandes 26/04/2019

Compartilhe no Facebook

Compartilhe no Twitter

G+

P

in



Coleta seletiva não avança em Minas e BH; livro sobre o tema será lançado hoje

Cristiana Andrade 2 horas atrás

Minas Gerais ainda engatinha no gerenciamento de resíduos sólidos, principalmente na coleta seletiva de ...



Militar brasileiro levava 39kg de cocaína em aeronave da FAB que integra comitiva de Bolsonaro

Redação 4 horas atrás

Metrô terá horário ampliado

Homem é flagrado se masturbando dentro de ônibus em Nova Serrana

Simon Nascimento
horizontes@hojeemdia.com.br

01/09/2018 - 15h02

Compartilhe



Google Street View/Divulgação /



Um homem de 41 anos foi detido nessa sexta-feira (31) após ser flagrado enquanto se masturbava dentro de um ônibus em Nova Serrana, no Centro-Oeste de Minas Gerais. O veículo transportava passageiros para Pitangui, na mesma região.

De acordo com a corporação, três passageiros do coletivo viram o homem praticando o ato e avisaram ao motorista. O condutor acionou a PM que prendeu o suspeito por ato obsceno em espaço público.

+ HORIZONTES



Trio é preso com mais de 200 cartões de ônibus que eram vendidos na Praça 7



Insulina inalável pode ajudar tratamento do diabetes



Mais de 220 mil mineiros ainda não sacaram R\$ 153 mi do abono salarial; pra...



Ensino integral terá 34 mil novas vagas em Minas no segundo semestre



Primeira audiência do caso do tatuador acusado de assediar clientes na Sava...

+ notícias



Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Pena - detenção, de 2 meses a 2 anos..

- DETALHES:

- Comete o delito, por exemplo, quem intervém, mediante violência ou ameaça, na atuação de policiais, que estão prendendo pessoa que acabou de cometer um delito.

- A oposição à execução do agente deve ser feita com violência ou grave ameaça (RT 525/353). A violência aqui é física. A ameaça pode ser real (ex: apontar uma arma de fogo) ou verbal.

AÇÃO PENAL: Pública Incondicionada





Desobediência

DESACATO!

LIBERDADE
DE EXPRESSÃO?



RECEBER/ADQUIRIR ALGO QUE SEJA DE ORIGEM CRIMINOSA,
QUE A PESSOA DESCONHEÇA A PROCEDÊNCIA, É INFRAÇÃO
PENAL CHAMADA **RECEPTAÇÃO CULPOSA**







Lei de Drogas(11.343/2006)

Art. 28. Quem *adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar* ou *trouxer consigo*, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

§ 1º- mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

- **STJ:** O princípio da insignificância não se aplica ao crime de posse/porte de droga.
- **Atenção!**

Condutas típicas: adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo. Note que o simples uso da droga não é incriminado. (**observe o § 2º, pois é parâmetro para o PM**)

- O artigo não se aplica a posse de drogas para uso pessoal nas dependências da administração militar.(**especialidade, 290 CPM**)
- **Ação Penal:** Pública incondicionada





Lei de Drogas(11.343/2006)

- Art. 33,§ 3º. *Oferecer droga*, eventualmente e sem objetivo de lucro, *a pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem.*

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano...

EXEMPLO:

“De acordo com a denúncia, o Apelante possuía um cigarro e uma porção de “maconha”, que seriam destinados ao consumo pessoal. Apurou-se que o Apelante era amigo do menor Douglas, e que na data dos fatos eles foram de Aparecida D’Oeste para Nova Canaã Paulista. Nesta localidade, o Apelante fazia uso do cigarro de “maconha” e ofereceu a Maicon, que o aceitou, ocasião em que foram flagrados por policiais militares, que encontraram uma porção de “maconha” em poder do menor. Indagado, o réu admitiu a propriedade de toda a droga, alegando que ela se destinava ao consumo próprio e que ofertou o cigarro de “maconha” ao menor.

A materialidade está consubstanciada no auto de exibição e apreensão (fls. 04) e nos laudos de constatação de caráter provisório (fls. 15/16) e no definitivo do entorpecente (fls. 36/37). Foi atestado o peso líquido da droga: 0,71g (setenta e um decigramas) de “maconha”

- **Ação Penal:** Pública incondicionada





Lei de Drogas(11.343/2006)

→ Crime próprio

- Art. 38 *Prescrever ou ministrar*, CULPOSAMENTE, drogas, sem que delas necessite o paciente, ou *fazê-lo em doses excessivas* ou em *desacordo com determinação legal ou regulamentar*.

Pena - Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos,...

ATENÇÃO:

Temos o elemento normativo, caracterizado pela CULPA em sentido estrito, que é complementada por três situações, assim não basta prescrever ou ministrar, a culpa se caracteriza em três hipóteses:

I. Se o paciente não necessita daquela droga - envolve a prescrição ou a aplicação culposa em relação a pessoa que não necessita efetivamente da droga, ou naquela conduta em que o agente escolheu errado a pessoa em que vai aplicar, ou a pessoa a qual vai prescrever a substância entorpecente.

II. Dose excessiva - há uma situação de prescrição ou de aplicação de droga em dose superior a admitida nos meios médicos.

III. Prescrição ou aplicação de droga em desacordo com determinação legal ou regulamentar- é a prescrição de uma droga que não é própria para o tratamento daquele mal.

AÇÃO PENAL: Pública incondicionada

